



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL Nº 175 - TRE/PRE/DG/SA/COSEG/SETRA

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, situado à Rua João Diogo, 288, inscrito no CNPJ n.º 05.703.755/0001-760, por meio da Comissão Especial para Avaliação, Classificação e Desfazimento, instituída pela Portaria 24036/2025 (2730189), Processo SEI n.º0002271-68.2025.6.14.8000, torna **PÚBLICO** à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às Autarquias, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações ou Cooperativas, e Entidade Beneficente de Assistência Social que, será realizado o procedimento de desfazimento dos bens permanentes, localizado no **Depósito de Urnas Tribunal Regional Eleitoral do Pará**, Rua B - Tv. We 13-B (Cidade Nova II), 148 - Coqueiro, Ananindeua - PA em consonância com as determinações contidas nas Leis n.ºs. 14.133/2021, 12.305/2010, e n.º. 4.320/1964, e Decretos n.ºs. 9.373/2018 e 11.461/2023 e na Instrução Normativa TRE n.º 5/2025.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital contempla o desfazimento de bem permanente, conforme descrito no Anexo I deste instrumento, que se encontram no Depósito de Urnas do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, situado no endereço acima.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO, E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

2.1. Poderão participar do procedimento de doação: Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais e suas Autarquias, Fundações; Empresas Públicas e de Sociedade de Economia Mista; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações ou Cooperativas, e Entidade Beneficente de Assistência Social.

2.2. Os órgãos/entidades interessados deverão se habilitar para o procedimento de doação encaminhando Ofício à **Seção de Transporte - SETRA** do TRE-PA, no período de **22 de agosto a 05 de setembro de 2025.**

I - Em atenção aos critérios de sustentabilidade, o Ofício com o pedido de doação e seus anexos, poderão ser encaminhados por meio eletrônico para o endereço **setra@tre-pa.jus.br**, até a data constante no item 2.2.

II - O pedido de doação e seus anexos, poderão ser protocolados na Seção de Expedição, Arquivo e Protocolo - SEAPRO, localizada na Rua João Diogo, 288 - Campina, Belém-PA, no horário de 08 às 14hs até a data constante no item 2.2;

2.3. No Ofício de solicitação de doação, deverá constar:

I - Nome da pessoa jurídica de direito público ou privado interessada;

II - CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica);

III - Endereço, telefone, e e-mail de contato;

IV - Nome do representante legal;

V - Relação ou quantidade dos bens que pretende receber; e

VI - Declaração de sua responsabilidade por quaisquer ônus relacionados ao recebimento e retirada dos bens.

2.4. Os órgãos/entidades interessados deverão apresentar, juntamente com o pedido de doação, cópia dos seguintes documentos:

I - Documentos pessoais do representante legal (C.I. e CPF);

II - Ato de designação do representante legal;

III - Estatuto, regimento, ou ato correspondente, no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica.

2.5. Quando o interessado for Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações/Cooperativas, ou Entidade Beneficente de Assistência Social, deverá apresentar, ainda, juntamente com o pedido de doação, os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público: declaração qualificando a entidade como OSCIP emitida pelo Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Justiça;

II - Associações ou Cooperativas:

a) apresentação do estatuto ou contrato social, para comprovação de que:

1. está formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
2. não possui fins lucrativos; e

b) declaração das respectivas associações e cooperativas, para comprovação de que:

1. possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
2. apresenta sistema de rateio entre os associados e cooperados;

III - Entidade Beneficente de Assistência Social – registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), certificado de entidade beneficente de assistência social, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social ou, se já expirado, declaração prorrogando-o.

2.6. A falta de apresentação de documentação ou de informações relacionadas nos itens 2.3, 2.4 e 2.5, poderá ensejar a desclassificação do interessado.

2.7. Os órgãos/entidades interessados poderão realizar visita ao depósito de bens para a realização de vistoria e seleção dos bens que pretende receber, no período de **02 a 04 de setembro de 2025**, no horário de 09 às 12 horas, através de agendamento prévio junto à Seção de Transporte – SETRA (setra@tre-pa.jus.br)

3. CLASSIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

3.1. A Comissão de Desfazimento analisará a documentação apresentada pelos interessados no dia **25/09/2025** para a definição da classificação, submetendo à Diretoria Geral do TRE-PA o Relatório Final para a autorização da baixa do bem e posterior publicação do resultado.

3.2. Havendo mais de um órgão/entidade habilitado interessado no mesmo bem disponibilizado, será considerado para desempate a ordem cronológica de protocolização / recebimento de e-mail, conforme previsão contida no item 2.2, (I e II), levando em consideração a ordem de preferência abaixo:

I - órgãos da União, suas autarquias e de suas fundações públicas;

II - empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade-fim por elas prestada;

III - órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas autarquias e fundações públicas;

IV - organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - associações e cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VI - entidade Beneficente de Assistência Social.

4. DA ENTREGA DOS BENS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O órgão/entidade vencedor será notificado por meio do e-mail, para assinar o Termo de Baixa (Doação), devendo assinar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

4.2. O não atendimento no prazo estipulado no subitem anterior representará renúncia inequívoca do seu direito, sendo os bens oferecidos aos demais interessados, conforme a classificação, sempre observada a ordem de preferência descrita no item 3.2. deste edital.

- 4.3. Todos os encargos relativos à transferência junto ao DETRAN-PA correrão por conta exclusiva do alienatário, responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais encargos, tributos ou taxas, necessários ou decorrentes da transferência.
- 4.4. Caso não ocorra a transferência junto ao DETRAN-PA ou a retirada no prazo estabelecido, o alienatário perderá o direito ao lote.
- 4.5. A retirada do veículo deverá ser efetuada pelo órgão/entidade, em horário previamente convencionado com a Seção de Transporte - SETRA, no local onde se encontrar o bem, mediante apresentação do protocolo de requerimento de transferência de propriedade veicular junto ao DETRAN-PA. Após a retirada, o processo será finalizado com o Termo de Entrega.
- 4.6. As despesas com a retirada, carregamento e transporte correrão por conta exclusiva do alienatário, inclusive em relação a eventual destinação ambientalmente adequada dos bens recebidos em doação.
- 4.7. O alienatário assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus prepostos no desempenho dos serviços, ainda que aconteçam nas dependências do TRE-PA.
- 4.8. O bem mencionado no Anexo I deste instrumento será doado no estado e condição em que se encontram, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 4.9. Em hipótese alguma será admitida a devolução dos bens referidos no Termo de Doação/Cessão firmado com o alienatário.
- 4.10. Os materiais que não puderem ser aproveitados, de alguma forma, ou apresentarem risco ao meio ambiente, serão descartados pelo alienatário de forma ambientalmente adequada, observada a Lei 12.305/2010 e o Decreto 7.404/2010.

Alair do Socorro Cabral Ferreira
Comissão Especial de Desfazimento, Presidente

Gerson dos Santos Maia
Comissão Especial de Desfazimento, Membro

Em 01 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALAIR DO SOCORRO CABRAL FERREIRA**, **Assistente**, em 04/08/2025, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON DOS SANTOS MAIA**, **Técnico Judiciário**, em 04/08/2025, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2763696** e o código CRC **BCA2A20D**.